

COVID - FAQ'S Moratória do Estado

Pessoas Singulares – Crédito Hipotecário

Aplicação da Moratória por Período Adicional

1. Tenho o Crédito Habitação e um *Home Equity* Simultâneo. Como devo solicitar a moratória?

Devem ser ambos endereçados ao abrigo da Moratória do Estado.

2. Encontro-me desempregado. Tenho de apresentar documento comprovativo do IEFP para beneficiar da Moratória do Bankinter ou Moratória do Estado?

Não, trata-se de um dado comprovável por declaração do próprio, o qual assume a responsabilidade pela veracidade e atualidade da informação prestada ao Banco.

3. As alterações nos meus empréstimos de Crédito Habitação ou Crédito Hipotecário para Outras finalidades, no âmbito da Moratória do Estado ou Moratória Privada Bankinter, vão ser comunicados como crédito reestruturado ao Banco de Portugal?

Não, os contratos de crédito abrangidos pela moratória, não serão comunicados como crédito reestruturado. Os contratos vão ser comunicados com o tipo de negociação que tinham antes de aplicada a moratória. Se um contrato já estava marcado com o tipo de negociação de "renegociado" (seja regular, seja por incumprimento) vai continuar a ser reportado.

4. Os Fiadores do meu Crédito Habitação precisam de assinar a Declaração de Adesão à Moratória do Estado?

Não, pois através da Declaração de Adesão os Mutuários confirmam já ter a devida autorização dos Fiadores.

5. Sou locatário de um Leasing para Habitação Própria Permanente. Posso beneficiar da Moratória do Estado?

Sim, o Leasing para Habitação Própria Permanente está dentro do âmbito da Moratória do Estado, uma vez que a mesma abrange os contratos de crédito para habitação própria permanente, incluindo os referidos no n.º 2 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho, que tenham esta finalidade.

6. As operações que sejam enquadradas na Moratória Estado ou Moratória Privada Bankinter APB podem ser reembolsadas (liquidadas) antecipadamente antes do término dos respetivos benefícios?

Sim, podem ser reembolsadas (liquidadas) parcialmente ou totalmente.

7. Na Moratória do Estado, nos casos em que o Cliente não tem acesso à Segurança Social Direta, como devemos proceder?

A declaração comprovativa da regularidade da situação contributiva, seja da Segurança Social ou de Outra Entidade com o mesmo fim, é um elemento indispensável – é uma exigência do próprio Decreto-Lei. Assim, deve o Cliente solicitar atribuição de senha na Segurança Social Direta e aguardar o seu envio por correio. Pode também contactar a Segurança Social Direta e questionar se existem formas alternativas de obter a referida documentação.

8. Os Dados Recolhidos na Declaração de Adesão são tratados pelo Bankinter?

Os dados recolhidos na Declaração de Adesão, bem como a informação recolhida junto de bases de dados de terceiros para efeitos da sua corroboração, sendo que a mesma se justifique, destinam-se a permitir a análise da Moratória, nos termos dos critérios de acesso à mesma, viabilizando as alterações necessárias aos termos da relação contratual, entendendo-se como condição de legitimidade do tratamento: cumprimento de obrigação legal e execução de contrato.

9. No caso de uma Declaração de Adesão ser recebida, corretamente e com toda a documentação exigida, em data coincidente com a de uma prestação, esta última pode beneficiar da Moratória?

Sim. Os necessários movimentos bancários serão efetuados de acordo com a opção escolhida na Declaração de Adesão.

10. Aderi à Moratória do Estado até 30 de setembro de 2020. O que é necessário efetuar para que possa beneficiar do alargamento dos efeitos da Moratória do Estado até 30 de setembro de 2021?

Não é necessário tomar qualquer ação. Automaticamente, a data de término dos efeitos da Moratória é alterada de 31 de março de 2021 para 30 de setembro de 2021, para as operações de crédito que a 1 de outubro de 2020 se encontrem a beneficiar da mesma.

11. Tendo já beneficiado de Moratória posso novamente aderir (cumpridas as demais condições)?

Sim, poderá ser efetuada a adesão entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021 por um período máximo de 9 meses (aos 9 meses é deduzido o nº de meses durante os quais já usufruiu da medida para a mesma operação de crédito).

12. Contratei um Crédito Habitação a 30 de setembro de 2020. Posso aderir à Moratória do Estado?

Não. A Moratória do Estado está exclusivamente disponível para contratos celebrados até 26 de março de 2020.

13. Estou presentemente a usufruir da Moratória do Estado num Crédito para Habitação Própria Permanente. Posso solicitar a adesão à Moratória do Estado para um Crédito para Habitação Própria Secundária de que sou titular?

Sim, é possível, pois pese embora se trate do mesmo titular, a operação de crédito (contrato) é distinta.

14. Se aderir à Moratória do Estado, pela primeira vez, a 1 de fevereiro de 2021, até quando posso beneficiar da mesma?

Será possível beneficiar da Moratória do Estado no período compreendido entre 1 de fevereiro de 2021 e 31 de outubro de 2021 (9 meses).